



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes**

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH**

**9782**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Título de Cidadão Honorário

**Autoria:** Marlon Xavier Oliva Bicalho

**Data:** 09/05/2017

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 06, de 16/05/2017. Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros a Renato Nunes Henriques.

**Controle Interno – Caixa:** 70.5

**Posição:** 13

**Número de folhas:** 07

---

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Especie: P.R.  
Categoria: Honorários  
Ex: 7.05  
Ordem: 13  
nº folhas: 05



16.05.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017

AUTOR:  
**Ver. Marlon Xavier Oliva Bicalho**

ASSUNTO:  
**Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Renato Nunes  
Henriques**

MOVIMENTO	
1 -	Entrada em 09/05/2017
2 -	Comissão Especial.
3 -	Aprovado em Única EM
4 -	16.05.2017
5 -	Entregue dia 26 de maio de 2017 - <del>representante</del>
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 06, de 16 de Maio de 2017

**Concede Título de Cidadão Honorário.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica outorgado ao sr. **Renato Nunes Henrique**, o **Título de Cidadão Honorário de Montes Claros**, pelos relevantes serviços prestados a este Município e região.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Maio de 2017.

  
Vereador - **Cláudio Ribeiro Prates**  
Presidente da Câmara

  
Vereador - **Wilton Afonso Dias Soares**  
1º Secretário

## Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)  
Resolução nº 06 de 16/05/17  
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall  
do 2º. piso do edifício sede da Câmara Mun.  
Montes Claros, em 22/05/17, para se tornar  
público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 22 de maio de 20



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ERRATA DE AVISO QUE VEM COMUNICAR MANUTENÇÃO DE VALOR UNITÁRIO REGISTRADO PUBLICADO NA DATA DE 19/05/2017 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (PÁGINA 1)**

ONDE SE LÊ

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 23,45,56,7,8,9,10,11,25,29,30,31,32,33,34,36,37,38,40,41,42,43,44,45,47,48,49,50,52,53,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,83,84,86,87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 97, 98, 99 e 101. do Processo 0418/2015 - Pregão Eletrônico 0175/2015, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: [www.montesclaros.mg.gov.br/central\\_compras/registrodeprecos](http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos)

Montes Claros, 16 de maio de 2017.  
Marlon Ferreira de Souza  
Coordenador de Ata Registro de Preços

LEIA-SE:

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 23,45,56,7,8,9,10,11,25,29,30,31,32,33,34,36,37,38,40,41,42,43,44,45,47,48,49,50,52,53,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,83,84,86,87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 97, 98, 99 e 101. do Processo 0295/2016 - Pregão Eletrônico 0143/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: [www.montesclaros.mg.gov.br/central\\_compras/registrodeprecos](http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos)

Montes Claros, 16 de maio de 2017.  
Marlon Ferreira de Souza  
Coordenador de Ata Registro de Preços

MONTES CLAROS (MG) 19 DE MAIO DE 2017  
MARLON FERREIRA DE SOUZA  
COORDENADOR DE REGISTRO DE PREÇO

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182  
CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

**EXTRATO - RESULTADOS DE PREGÕES Nº 37/2017**  
O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:**

0175/2016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR) PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS AD III E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS I, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, processo homologado em 18/05/2017. Vencedores: CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA – ME – R\$ 12.288,00  
PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP – R\$ 4.338,00  
CIRÚRGICA SOUZA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – R\$ 2.467,80  
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP – R\$ 5.160,97  
Vigência: Entrega Imediata.

Montes Claros (MG), 19 de maio de 2017.  
Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG**  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 020/2017 – CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando a Portaria nº. 20 de 10 de junho de 2016, em que determinou a anulação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2016, propondo a abertura de um novo processo de cunho disciplinar em desfavor da servidora Andréa Maciel Dias Bueno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível desvio de recursos públicos deste ente federativo.

Art. 2º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 21 de março de 2017

**William César Rocha**  
Controlador geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG**  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 021/2017 – CG - COR**

A Corregedoria Municipal de Montes Claros – MG, na pessoa do corregedor municipal, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o dispositivo 169, da Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando a Portaria nº. 20/2017, em que determinou a anulação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2017, em desfavor da servidora Andréa Maciel Dias Bueno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2017, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-411, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

Montes Claros–MG, 21 de março de 2017

**Wilson Atair Ramos**  
Corregedor Municipal

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

Decreto n.º 3.513, 19 de maio de 2017

**REGULAMENTA O ART. 299 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do disposto no art. 299, da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, com alterações da Lei Complementar nº 50, de 29 de dezembro de 2015;

**DECRETA:**

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município poderá utilizar meios alternativos de cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários, iguais ou inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Secretaria de Finanças, por período não superior a 90 (noventa dias) e, posteriormente, encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e protesto extrajudicial.

Art. 3º Em caso de não pagamento dos créditos tributários e não tributários referidos no art. 2º, transcorrido o período de 03 (três) anos do protesto do título, será ajuizada a competente execução fiscal.

§ 1º No caso de débito cujo valor seja superior ao definido no art. 2º, a execução fiscal será diretamente ajuizada, podendo ser enviada para protesto, apenas, com a autorização da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Fica dispensado o ingresso de medida judicial de execução fiscal do crédito tributário acumulado de um mesmo contribuinte inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 299, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Município de Montes Claros celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

**Parágrafo Único.** O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, conforme previsto no Convênio.

Art. 5º Após a remessa da Certidão de Dívida Ativa para protesto e, antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ser realizado no cartório competente, ficando vedado ao Município, neste período, a emissão de guia correspondente à dívida protestada.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente do recolhimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliões de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da guia de pagamento no prazo máximo de dez dias.

Art. 6º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente ao Município, mediante guia de pagamento.

Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto e antes do ajuizamento da execução fiscal, nos termos da legislação vigente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Após o ajuizamento da execução fiscal a concessão do parcelamento será de competência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Efetuado o pagamento do depósito inicial e assinado o Termo de Parcelamento de Débito relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do parcelamento anteriormente efetivado, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a Certidão de Dívida Ativa ser novamente enviada a protesto.

Art. 8º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a requerer a suspensão dos processos de execução fiscal em tramitação, cujos valores atualizados se enquadrarem nos limites tratados neste Decreto, e a promover sua cobrança nos termos deste mesmo Diploma.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua aplicação plena e geração de todos os seus efeitos.

Município de Montes Claros, 19 de maio de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**RESOLUÇÃO Nº 05, de 16 de Maio de 2017**  
**Concede Título de Cidadão Benemérito.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:  
Art.1º- Fica outorgado ao sr. **José Hermes de Jesus**, o **Título de Cidadão Benemérito**, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos relevantes serviços e trabalhos prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Maio de 2017.

**Vereador - Cláudio Ribeiro Prates**  
Presidente da Câmara  
**Vereador - Wilton Afonso Dias Soares**  
1ºSecretário

**RESOLUÇÃO Nº 06, de 16 de Maio de 2017**  
**Concede Título de Cidadão Honorário.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:  
Art.1º- Fica outorgado ao sr. **Renato Nunes Henrique**, o **Título de Cidadão Honorário de Montes Claros**, pelos relevantes serviços prestados a este Município e região.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Maio de 2017.

**Vereador - Cláudio Ribeiro Prates**  
Presidente da Câmara  
**Vereador - Wilton Afonso Dias Soares**  
1ºSecretário

**RESOLUÇÃO Nº 07, de 16 de Maio de 2017**

**Altera Dispositivos da Resolução nº 39, de 03 de Setembro de 1.991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, para Criar a Comissão Permanente de Cultura e Turismo.**  
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:  
Art.1º- A Resolução nº 39, de 3 de setembro de 1.991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, passa a vigorar acrescida do inciso XIV ao Art. 64 e Art. 77- A, com as seguintes redações:

Art. 64 - {...}

XIV – Cultura e Turismo.

Art.77 – A – Compete à Comissão de Cultura e Turismo acompanhar e opinar sobre assuntos relacionados com a arte, cultura e turismo no âmbito do Município.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Maio de 2017.

**Vereador - Cláudio Ribeiro Prates**  
Presidente da Câmara  
**Vereador - Wilton Afonso Dias Soares**  
1ºSecretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

09/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017


Concede título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros, Minas Gerais, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º.** Fica outorgado a **Renato Nunes Henrique** o título de Cidadão Honorário de Montes Claros pelos seus relevantes serviços prestados a este Município e região.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de abril de 2017

  
**Márlon Xavier Oliva Bicalho**  
vereador

PROTÓCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
02/05/2017	
HORAS: 16h50	
ASS: KSR Baldeira	

7102/180

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO = ESPECIAL  
EM 09 DE MAIO DE 2017  
PRESIDENTE

Somos pela aprovação

Problema

  
Maria das Graças Gonçalves Dias  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 16 DE MAIO DE 2017  
PRESIDENTE

## MINI CURRICULUM VITAE

Nome : Renato Nunes Henriques
Filiação: Helvécio Henriques e Miralda Silva Nunes
Naturalidade: Brás Pires

Cargo Atual: Delegado Classe Geral – Masp. [REDACTED]	
Local de Trabalho: 11ª RISP- [REDACTED], sala [REDACTED]	
Função Atual- Chefe do 11º Departamento de Polícia Civil	
<b>CURSOS SUPERIORES</b>	
Graduado em Direito pelo Instituto Viana Júnior de Juiz de Fora	
Pós Graduado em Criminologia pela Unimontes	

<b>CURSOS POLICIAIS</b>	<b>PERÍODO</b>
Formação de Detetive	1986
Formação de Delegado	1997

<b>ATIVIDADES EXERCIDAS</b>
Exerceu a atividade de Detetive na cidade de Juiz de Fora
Foi Delegado de Polícia na Delegacia Especializada de Homicídios em Belo Horizonte
No norte de Minas atuou nas Delegacias de Januária, Jaíba, Manga e Montalvânia
Foi vereador eletivo na Câmara Municipal de Manga

<b>TÍTULOS E HOMENAGENS</b>
Foi agraciado com o Título de Cidadão Honorário pela Câmara Municipal de Manga
Foi agraciado com Certificado de Congratulação pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais em 2017
Personalidade do ano de 2016

Conforme Resolução de autoria do Vereador **Dr. Marlon Xavier Oliva Bicalho**, o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, **Vereador Cláudio Prates**, convida V.Sa. para participar de Reunião Especial, ocasião em que será procedida a entrega das seguintes Comendas:

**Título de Cidadão Honorário de Montes  
Claros ao**

*Dr. Renato Nunes Henriques*

Chefe do 11º Departamento de Polícia Civil

**Título de Cidadão Benemérito de Montes  
Claros ao delegado de Polícia**

*Dr. Herivelton Ruas Santana*

Resolução de autoria do ex-vereador Sérgio Pereira

**Na oportunidade, serão homenageados os Policiais Civis que participaram das Operações "Vacari" e "Mato Verde"**

**Local: Câmara Municipal - Rua: Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina - Data: 26 de maio de 2017, às 19:30H**

**e-mail: [cerimonial@cmmoc.mg.gov.br](mailto:cerimonial@cmmoc.mg.gov.br)**